



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Superior.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de janeiro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** as alterações do Regimento Interno do Conselho Superior (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O Conselho Superior, previsto no artigo 10º da Lei 11.892/2008 e no artigo 8º do Estatuto do IFSULDEMINAS é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), tendo sua composição, sua competência e atribuições dispostas em seu Estatuto e demais legislações pertinentes e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo pedagógico, administrativo e educativo da instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – Conforme artigo 8º do Estatuto do IFSULDEMINAS, o Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de servidores docentes, pertencente ao quadro de servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, em quantidade igual ao número de Câmpus em funcionamento, eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo 1 (um) por Câmpus;
- III. representação do corpo discente em quantidade igual ao número de Câmpus em funcionamento, eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo 1 (um) por Câmpus;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em quantidade igual ao número de Câmpus em funcionamento, eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo 1 (um) por Câmpus;
- V. 06 (seis) representantes dos egressos, sem vínculo funcional com a instituição, escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, sendo 1 (um) por Câmpus;
- VI. 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) indicados por entidades patronais (agricultura, indústria, comércio e serviços), 04 (quatro) indicados por entidades dos trabalhadores (agricultura, indústria, comércio e serviços) e 04 (quatro) representantes do setor público e/ou empresas estatais (municipal, estadual e federal), designados pelo Reitor;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação dos Diretores-Gerais dos Câmpus em quantidade igual ao número de Câmpus em funcionamento.

§ 1º. São elegíveis como representantes de que tratam os Incisos II e IV no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 3º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitido uma recondução dos membros sujeitos ao processo eleitoral.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFSULDEMINAS, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, será nomeado, após a aprovação do Conselho Superior novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 3º – O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

Parágrafo Único – As normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo. 2º, estão regulamentadas conforme Anexo, deste regimento interno.

Art. 4º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas no período de doze meses;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação.
- c) em sendo servidor do IFSULDEMINAS, em caso de aposentadoria;
- d) em sendo discente do IFSULDEMINAS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único – Os casos de perda de mandato serão definidos pelo Conselho Superior.

Art. 5º – O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – Se o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 6º – Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior ou Comissões, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho Superior justificando sua ausência e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico conselheiro e o dia da sessão do Conselho Superior ou Comissão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS:

- I. zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IFSULDEMINAS;
- II. aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- IV. aprovar o Planejamento Anual, o Plano de Desenvolvimento Institucional e apreciar a proposta orçamentária anual;
- V. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IFSULDEMINAS, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da Lei;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- IX. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- X. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFSULDEMINAS e dos Diretores-Gerais dos *Câmpus*, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e o Decreto 6.986/2009 e demais legislações vigentes;
- XI. deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente, bem como o registro de diplomas;
- XII. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XIII. aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- XIV. constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta apresentada pelo Presidente, conforme necessidades específicas do IFSULDEMINAS;
- XV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFSULDEMINAS levados a sua apreciação pelo Presidente;
- XVI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo Único – No que se refere ao item XV, o Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º – O Conselho Superior do IFSULDEMINAS será presidido pelo (a) Reitor (a) da Instituição.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho Superior, seu substituto legal, conforme previsto no Estatuto.

Art. 9º – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho Superior;
- II. designar o secretário do Conselho Superior, e na ausência deste, designar um dos membros do Conselho para exercer as suas funções;
- III. declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste regimento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regimento interno do Conselho Superior;
- V. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
- VIII. advertir o orador, quando faltar a consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- XII. submeter à votação os pareceres elaborados;
- XIII. exercer, no plenário, somente o direito de voto nos casos de empate;
- XIV. baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho Superior;
- XV. encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho Superior;
- XVI. submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XVII. constituir, com a aprovação do Conselho Superior, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XVIII. despachar e tornar público os atos e decisões do Conselho Superior;
- XIX. assinar correspondências e documentos do Conselho Superior;
- XX. submeter a apreciação do Conselho Superior o calendário das reuniões ordinárias;
- XXI. deliberar *ad referendum* do Conselho Superior, conforme previsto neste regimento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 10 – O Conselho Superior do IFSULDEMINAS terá um Secretário (a) de livre escolha do Presidente entre os servidores da Instituição.

Art. 11 – Compete ao Secretário (a):

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Superior;
- IV. organizar a ordem de inscrições das falas;
- V. contar os votos nas deliberações do Conselho Superior e fazer a lista das votações;
- VI. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- VII. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Conselho Superior;
- VIII. ter a seu cargo toda a correspondência, comunicações, incluindo as convocações do Conselho Superior;
- IX. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- X. transmitir aos membros do Conselho Superior os avisos de convocações do Conselho Superior, e as comunicações requeridas pelo Presidente;
- XI. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- XII. encaminhar à Diretoria de Comunicação Institucional do IFSULDEMINAS, a Ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.
- XIV. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 – Aos membros do Conselho Superior compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto a secretaria com no mínimo 48 horas de antecedência e convocar seu suplente, informando a secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este regimento interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido a consideração do Conselho Superior;
- IV. apresentar, nos prazos legais, informações e pareceres que lhe forem incumbidos;
- V. propor e debater matéria da pauta;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VII. manter seus representados informados das matérias discutidas.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 – As sessões do Conselho Superior serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. especiais;
- IV. solenes.

Art. 14 – O comparecimento dos membros do Conselho Superior às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

Art. 15 – As atas das sessões do Conselho Superior serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - As atas das sessões do Conselho Superior serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 16 – O Conselho Superior do IFSULDEMINAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 – O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 18 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho Superior.

Parágrafo Único - Será enviada a todos os membros, no prazo previsto no *caput*, para exame detalhado dos assuntos, a pauta e demais documentos que farão parte da reunião, não se aplicando as questões que exijam sigilo, reserva ou urgência.

Art. 19 – As comunicações entre a Presidência do Conselho Superior e seus membros serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional ou outro *e-mail* indicado pelo membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 20 – Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSULDEMINAS.

Art. 21 – Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I. análise e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III. proposições para alteração da Ordem do Dia;
- IV. ordem do dia;
- V. comunicações do plenário;
- VI. expedientes.

Parágrafo Único. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

Art. 22 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. processos adiados;
- II. proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;
- III. processos ou proposições;
- IV. atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§º 1º – A alteração da ordem do dia prevista neste artigo somente será permitida por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

§º 2º – Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, se for o caso.

Art. 23 – Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar, no máximo, 3 (três) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º – A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§2º – A plenária, por maioria simples dos conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 24 – Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho Superior pessoa diretamente interessada na apreciação da matéria ou representada por procurador, sob as seguintes condições:

- a) solicitará seu comparecimento ao Presidente, por escrito, até 24 horas antes do início da reunião;
- b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, após o que será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

Art. 25 – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário e, a seguir, dos expedientes.

§1º – Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo de 3 (três) minutos.

§2º – Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

Art. 26 – As reuniões do Conselho Superior terão caráter reservado, exceto as solenes e aquelas definidas pelo Conselho Superior em reunião anterior.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Superior terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do princípio da publicidade.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 27 – Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho Superior serão decididas por maioria dos votos válidos dos presentes.

§1º – As matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

§2º – As votações se farão da seguinte forma:

- I. Simbólica: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a secretária do Conselho Superior faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

§3º – Não será permitido o voto por procuração.

§4º – Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.

§5º – Cabe ao Presidente do Conselho Superior o direito ao voto somente no caso de empate.

Art. 28 – Todas as atas e decisões do Conselho Superior do IFSULDEMINAS serão tomadas na forma de Resoluções e publicadas nos sítios da reitoria e dos *Câmpus* - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

Art. 29 – Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho Superior, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses a contar da data de sua deliberação, salvo se existir fato relevante devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 30 – As sessões especiais destinam-se aos assuntos para os quais estão previstos no Estatuto e no Regimento Geral do Instituto e exige-se o “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros e obedecerão, quanto ao registro da presença e às exigências de “quórum” para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, previstas neste regimento para as sessões ordinárias, excluído o período do expediente e o procedimento de aprovação das atas.

§ 1º – As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros.

§ 2º – As deliberações que impliquem alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Conselho Superior e dos Regimentos dos *Câmpus*, somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 3º – No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior para a abertura dos trabalhos, e a alteração só será tida por aprovada se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos que tenham assinado a lista de presença.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES SOLENES

Art. 31 – As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão do Presidente do Conselho Superior ou por convocatória autônoma de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º – As sessões solenes poderão ser convocadas com três dias de antecedência, para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º – A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho Superior por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de Câmpus do IFSULDEMINAS, deverá descompatibilizar-se formalmente no ato da sua inscrição da candidatura.

Art. 33 – Será considerada como relevante serviço a participação dos membros do Conselho Superior nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 34 – A Presidência do Conselho Superior e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 35 – Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se em público, em nome do Conselho Superior, salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 36 – A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regimento Interno poderá ser por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior observado à legislação em vigor.

Art. 38 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 39 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.